



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019 – CRM/PA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM-PA, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. A presente Licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto nº3.555/2000, e subsidiariamente na Lei nº8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº123/2006, Decreto 8.538/2015, e pelas disposições contidas no ato convocatório. Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, a realizar-se no dia **21/03/2019, às 10:00 horas (dez horas) horário de Belém/PA**, na Sala de Sessão Planária do CRM/PA, sito na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/Pa.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, com fornecimento de mão de obra, a serem executados de forma contínua, nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus Anexos.

2.2. Os serviços de portaria serão executados no local descrito a seguir, e com a quantidade de 04(quatro) agentes de portaria não armados (posto de serviços gerais-porteiro) discriminados a seguir:

a) Sede do CRM/PA - Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA.

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (07:00 às 12:30) de segunda a sexta.

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (12:30 às 18:00), de segunda a sexta feira.

b) Anexo do CRM/PA – Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (07:00 às 12:30) de segunda a sexta.

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (12:30 às 18:00), de segunda a sexta feira.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresas que não atenderem ao disposto no **Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;**

b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.



- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do direito de licitar em qualquer órgão da administração pública.
- d) Funcionários do CRM-PA e empresas que tenham em sua organização parenta, em até 3º grau, de funcionários do CRM-PA.
- e) Empresas organizadas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta;
- g) Empresas com falência decretada ou concordatária, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País..

Obs: A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da Licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, **envelope nº01/Proposta de Preço e envelope nº02/Habilitação-Documentação.**

4.2 – O representante deverá apresentar à Equipe de Pregão documento de identidade, instrumento procuratório, com a sua designação expressa para representar o licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações do licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação.

4.3- Os documentos **necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente**, para autenticação pela Equipe de Pregão, no ato de sua apresentação.

4.4 – **Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade** de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório, **Anexo V.**

4.5- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório ofertando lances e/ou manifestar intenção de recorrer, no interesse da representada.

4.6 – O **documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.**

4.7- O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

a) **Envelope N°01 contendo:**

ENVELOPE N°01 – PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº001/2019

Razão Social

CNPJ



b) Envelope N° 02 contendo:

ENVELOPE N°02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

Pregão Presencial nº001/2019

Razão Social

CNPJ

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá o efeito de impugnação legal.

7.3- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que as respostas às impugnações solicitadas serão enviadas aos interessados via e-mail, ou poderá comparecer ao CRM para obter resposta.

7.4- Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem **5.1.a)** deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa do licitante e número do CNPJ;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) **Declaração de que fornecerá o material do Lote I, II e/ou III.**

d) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2 – O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar a data de abertura do Pregão Presencial.



8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.3,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11-No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12–Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório, incompatível com os preços de mercado.

9.13- Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº123/06 e alterações, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1-Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº123/06 e alterações, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.



9.13.2-Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06 e alterações.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em **conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital**.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado, conforme indicado no subitem **5.1.b)** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, em plena validade;



10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.6 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.

10.1.3 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ou **Certidão Judicial Cível Negativa da sede da pessoa jurídica**.

10.1.4 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1- **Atestado(s)** (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante o objeto desta licitação (Lei nº 8.666/03, art. 30, inciso II, combinado com § 1º);

a) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência no fornecimento do objeto da licitação.

10.2 – DECLARAÇÕES:

10.2.1 – **Declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 - **Anexo II deste Edital**.

10.2.2- **Declaração**, conforme §2º do art. 32 da Lei nº8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**.

10.2.3- **Declaração** que a representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro-. **Anexo IV deste Edital**.

10.2.4 - **Declaração** de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (Lei nº 8.666/03, art. 30, inciso III)- **Anexo V deste Edital**.

10.3. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.4. No caso de o licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.5 – Disposições gerais da habilitação:

10.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Pregão.

a) Serão aceitas somente cópias legítimas;

b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



10.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.5.4. Documentos apresentados com validade expirada acarretará a inabilitação do licitante, salvo no caso das que podermos certificar a veracidade através da internet.

10.5.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação dos licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.5.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06:

10.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº123/06 e alterações, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.6.2 a seguir.

10.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº8.538/2015. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.3- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.6.2, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.6.4- Durante o prazo referido no subitem 10.6.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e



motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará a ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão de Equipe de Pregão.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.2 - Os demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - O recurso e contrarrazões do recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, ao Pregoeiro, via e-mail ou entregue na recepção do CRM/PA com protocolo de entrega, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

12.5- O recurso encaminhado eletronicamente deverá ser endereçado exclusivamente para o endereço eletrônico a licitacao@cremepa.org.br, devendo constar a identificação da empresa.

12.6- À parte que interpuser recurso por meio de e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no **prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena do não conhecimento deste.

12.7- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.8- O recurso será processado conforme determina a Lei n. 8.666/93.

12.9- Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.10- A ocorrência de recursos de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida em lei.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação será efetuado **mensalmente, pela tesouraria do CRM/PA até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.**

13.2 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

13.3- Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

13.4- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

13.5-. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

13.6- A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituïrem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

13.7- O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

13.8- Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

13.9- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.10- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.11- O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.12- É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de:

- a) advertência (inciso I),
- b) suspensão temporária de participação em licitação (inciso III),
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado no serviço do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) não assinar o contrato;
- i) fazer declaração falsa;

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do



licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: nº6.2.2.11.33.90.37.003 e 6.2.2.11.33.90.39.036 – VIGILANCIA OSTENSIVA E/OU MONITORADA, E VIGILANCIA EM GERAL.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

16.2- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CRM/PA;

16.3- Comunicar por escrito à Administração do CRM/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

16.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;

16.5- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM/PA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CRM/PA;

16.6- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

16.6.1- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM/PA;

16.6.2- É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

16.7- A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “**sine qua non**” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1- Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

17.2- Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;

17.3- Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

18- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. De acordo com o art.3º, item III do Decreto nº10.520/2002, o objeto deste certame licitatório terá o valor máximo global anual de até R\$151.000,32 (cento e cinquenta e um mil reais, e trinta e dois centavos) a serem licitados.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das



empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência **mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes**.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, de segunda a sexta, no horário das 09:00 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão. **Vedada a apresentação por meio eletrônico.**

19.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

19.4 – Serão considerados como vícios sanáveis falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

19.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de e-mail e telefone.

19.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

19.7 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.8 – Fica assegurado à autoridade superior do CRM-PA o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.9 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III- Declaração, conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Anexo IV - Declaração que a representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo V - Declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação.

Anexo VI - Minuta de Contrato.

19.10 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09:00 às 17:00, com endereço na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, telefone: (91) 3204-4022 ou 4033, ou pelo e-mail: licitacao@cremepa.org.br .

Belém -PA, 25 de fevereiro de 2019.

Dr. Manoel Walber dos Santos Silva
Presidente do CRM/PA



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto do Pregão Presencial é a contratação de uma **empresa para o serviço de agente de portaria na Sede e Anexo do CRM/PA.**

2 - JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório visa a segurança no âmbito do CRM durante o expediente, pois devido o grande fluxo de pessoas que adentram no âmbito Conselho, torna-se necessário a contratação de empresa especializada voltada para esse tipo de objeto.

3- Especificações Técnicas

a)04(quatro) agentes de portaria não armados (posto de serviços gerais-porteiro).

a.1) 02(dois) agentes na Sede do CRM/PA - Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA.

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (07:00 às 12:30) de segunda a sexta.

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (12:30 às 18:00), de segunda a sexta feira.

a.2) 02(dois) agentes no Anexo do CRM/PA – Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (07:00 às 12:30) de segunda a sexta.

- 01 agente de portaria, convencional, diurno (12:30 às 18:00), de segunda a sexta feira.

b) Expediente de 2ª a 6ª feira, dividido em 02 turnos diurnos de 05(cinco) horas e 30 (trinta) minutos cada turno, a seguir discriminado:

1º turno – 07:00 às 12:30 horas

2º turno - 12:30 às 18:00 horas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) fornecer o serviço cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-PA

a) Providenciar local para o serviço do objeto;

b) Fiscalizar e inspecionar o serviço, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.

d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6 - DO LOCAL DO SERVIÇO - O serviço será executado na Sede do CRM/PA - Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA e no Anexo do CRM/PA – Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019
DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: *“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”*

Em dede 201.....

.....
(assinatura)



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019
DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção ao §2º do art.32 da Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Em dede 201.....

.....
(assinatura)



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019
DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção a Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

Em dede 201....

.....
(assinatura)



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019
DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção a Lei n. 8.666/93, art.30, inciso III, declarar expressamente que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado, sob as penas da lei, que aceita todas as condições dessa licitação.

Em dede 201....

.....
(assinatura)



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA(NÃO ARMADA) NA SEDE E NO ANEXO DO CRM/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/PA E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º15.330.178/0001-78, com sede localizada na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/Pa, neste ato, representada por seu Presidente, Dr., brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF _____ e do RG n.º _____ CRM/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa....., com sede à....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o n.º..... e RG n.ºSSP/XX, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e 10.520/02, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de agente de portaria (não armada) para Sede e Anexo do CRM/PA, de acordo com as seguintes especificações, e no qual constam no **Termo de Referência do Pregão Presencial N.º001/2019**.

a) 04(quatro) agentes de portaria não armados

a.1) 02(dois) agentes na Sede do CRM/PA - Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA.

- 01 agente de portaria, convencional, diurno – 1º turno
- 01 agente de portaria, convencional, diurno – 2º turno

a.2) 02(dois) agentes no Anexo do CRM/PA – Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro nº253, Umarizal, Belém/PA

- 01 agente de portaria, convencional, diurno – 1º turno
- 01 agente de portaria, convencional, diurno – 2º turno

b) Expediente de 2ª a 6ª feira, dividido em 02 turnos diurnos de 05(cinco) horas e 30 (trinta) minutos cada turno, a seguir discriminado:

1º turno – 07:00 às 12:30 horas - de segunda a sexta feira.

2º turno - 12:30 às 18:00 horas - de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor a ser pago, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, é o estabelecido na proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019 pela licitante vencedora, perfazendo o valor estimado mensal de R\$....., com o valor global anual de R\$..... por 12(doze) meses.

Parágrafo Único - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica nº6.2.2.11.33.90.37.003 e 6.2.2.11.33.90.39.036 – VIGILANCIA OSTENSIVA E/OU MONITORADA, E VIGILANCIA EM GERAL.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EFICÁCIA E DO TERMO ADITIVO

4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo haver prorrogação por período igual, inferior ou superior mediante termo aditivo, sob os termos do art.57, II da Lei n.8.666/93.

Parágrafo Único - Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito(a) pelo(a) funcionário(a) Sra. CIRLENE OLIVEIRA COSTA que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação será efetuado **mensalmente**, pela tesouraria do CRM/PA até o **5º (quinto) dia útil ao mês subsequente**, juntamente com a apresentação:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo CRM/PA;

II - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários.

a) Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

b) Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

c) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

d) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

e) A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as



substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

f) O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

g) Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

a) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02;



- II. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório do pregão;
- III. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do pregão;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus agentes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- VI. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.
- II. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual.
- III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- V. Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;
- b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c)- as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Paragrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo- A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Terceiro - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa da União, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Sexto - A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro- A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2019;

Parágrafo Segundo- Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de



direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

13. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– COMUNICAÇÕES

14. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

16. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

Parágrafo Primeiro - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

Parágrafo Segundo – a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

Parágrafo Terceiro- Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça



Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02(duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Belém - PA,..... de de 2019.

CONTRATANTE.....
CRM/PA

CONTRATADA.....
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-

Visto – ASSJUR-CRM/PA